

## **CONSELHO DE TRÁFEGO**

## RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 7.095/19

Sessão Ordinária nº 3.605, de 15 de outubro de 2019.

## RESOLVE

por maioria de 5 x 4 x 1 de votos: 1) pela alteração do art. 13 da Resolução Normativa nº 5295/2010 com a inclusão do parágrafo 1º.

- Fica autorizada a permanência e inclusão de veículos com idade até 25 (vinte e cinco) anos limitada até 50% (cinquenta) por cento da frota da empresa, devendo estes veículos de 20 a 25 anos apresentarem inspeções trimestrais, válidas por 90 dias a contar da data de sua emissão, feitas por organismos acreditados pelo INMETRO e cadastrados no DAER/RS, conforme disposição do art. 5º "caput" da Resolução 4926/2008 do Conselho de Tráfego.
- Altera o *art. 21 da Resolução Normativa 5295/10* no que refere a limitação de utilidade dos veículos nos serviços especiais, em função da idade dos seus chassis, incluindo o item: III Veículo com idade acima de 20 até 25 anos: limite de 250(duzentos e cinquenta) km, para ida e volta.
- 2) Revoga-se a Resolução Normativa nº 5543/13, de 05/03/13.
- 3) Entra em vigor a partir da publicação no DOE.

CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER, Porto Alegre, 23 de outubro de 2019.

Lauro Roberto Lindemann Hagemann Presidente do Conselho de Tráfego – DAER/RS